

DÍVIDA PÚBLICA
DO ESTADO DE
RONDÔNIA

Relatório **2018**



RONDÔNIA
Governo do Estado

Secretaria de Estado de Finanças
Gerência de Controle da Dívida Pública - GCPD

DÍVIDA PÚBLICA
DO ESTADO DE
RONDÔNIA

Relatório **2018**

Expediente

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Luís Fernando Pereira da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO

Franco Maegaki Ono

GERENTE DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA

Rosilene Locks Greco

ASSESSOR DA DÍVIDA PÚBLICA

Emiliano de Sousa Marinho Filho

EQUIPE TÉCNICA:

Luciley Gomes de Souza | Miriam Sousa da Silva Motta | João Marcos Batista da Silva | Denise dos Santos | Ane Gabriela Lima da Silva | Thiago Cardoso Ferreira | Karen Cristina da Silva Paixão

APOIO:

Luísa Rocha Carvalho Bentes – Assessora de Controle Interno

Sérgio Fernandes de Abreu Junior – Procurador do Estado de Rondônia

INFORMAÇÕES:

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA

Telefone: (69) 3211-6100 - SEFIN

Ramal: 1533 - GCDP

Bem-Vindos

ao Relatório da Dívida
Pública do Estado de
Rondônia – **Ano 2018**

Quando se fala em dívida pública, é comum não se ter uma visão clara da sua importância, em especial no que se refere ao seu retorno para a sociedade.

No caso de contratação de operações de crédito, estas, em verdade, são obtidas para viabilizar investimentos em infraestrutura do Estado, motivadas pela necessidade de expansão do seu mercado, modernização, geração de empregos e renda, visando alavancar a economia.

No entanto, prudencialmente, as dívidas contraídas pelo Estado devem ser compatíveis com sua capacidade de pagamento, de forma a acomodar seguramente as variações de seu fluxo de caixa, sem comprometer a melhoria contínua de serviços postos à disposição da sociedade rondoniense.

Este relatório tem como especial objetivo fornecer, de forma transparente, informações e dados da dívida pública do Estado de Rondônia, sob gestão da Secretaria de Finanças, detalhando sua situação atual, os resultados mais relevantes alcançados em 2017 e 2018 e as projeções do serviço da dívida.

Ponto de importante atenção é o contexto histórico e as renegociações da principal dívida do Estado, a contraída com fulcro na Lei 9.496/97, da qual dedica-se capítulo próprio nesta exposição.

Destaca-se que, no exercício de 2018, com o apoio do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia (PROFISCO/RO), o processo de gestão de contratos da Dívida Pública foi aperfeiçoado, o que conferiu maior celeridade na alimentação dos dados, acompanhamento e reporte das informações relativas aos valores contratuais e da execução das obrigações, fornecendo informações gerenciais relevantes ao processo de tomada de decisões, a exemplo das quitações empreendidas e que estão evidenciadas neste relatório.

Boa Leitura!

Sumário

Este relatório está estruturado nos seguintes capítulos:

1. A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2017 E 2018

- 1.1 DIAGNÓSTICO DA DÍVIDA PÚBLICA EM 2017 E 2018
- 1.2 ANÁLISE DA DÍVIDA POR INDEXADOR
- 1.3 ANÁLISE DA DÍVIDA POR JUROS
- 1.4 ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA A PREÇOS CONSTANTES
- 1.5 RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO
- 1.6 O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL E LIMITES LEGAIS
- 1.7 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E LIMITES LEGAIS
- 1.8 PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

2. PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA

3. NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA REFERENTE À LEI 9.496/97

- 3.1 ORIGEM DA DÍVIDA
- 3.2 AÇÕES JUDICIAIS E REFINANCIAMENTO

4. PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL – PAF

- 4.1 CAPACIDADE DE PAGAMENTO – CAPAG
- 4.2 TETO DOS GASTOS

5. ANEXOS

6. GLOSSÁRIO



A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2017 E 2018

1. A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2017 E 2018

1. DIAGNÓSTICO DA DÍVIDA PÚBLICA EM 2017 E 2018

A dívida pública do Estado do Rondônia é constituída atualmente por vinte e quatro contratos, compostos por: seis (6) operações de crédito interna, uma (1) operação de crédito externa, doze (12) refinanciamentos e parcelamentos de dívidas da administração direta e cinco (5) parcelamentos da administração indireta/poderes. O Estado não possui dívida constituída pela emissão de títulos públicos, denominada de dívida mobiliária.

Cerca de 91,2% da dívida fundada de administração direta tem origem em apenas dois contratos. O mais relevante, responsável atualmente por 81,4%, foi firmado com amparo da Lei Federal n. 9.496/97, a qual estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da dívida pública mobiliária dos Estados, e do contrato do Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES, no âmbito da Medida Provisória nº 2.192-70, que promoveu o saneamento

do sistema financeiro estadual. A segunda dívida mais relevante (9,8%) refere-se ao contrato PROINVEST – Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal: operação de crédito firmada junto ao Banco do Brasil com o objetivo de viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e das leis orçamentárias.

A Tabela 1 apresenta a relação das principais dívidas do Estado, os saldos devedores e a participação no total, na posição final dos últimos três exercícios financeiros. Em 2018, a dívida fundada da administração direta do Estado, a qual não inclui Precatórios Judiciais, demais poderes e administração indireta, apresentou estoque total de R\$ 3,140 bilhões, o que representou um acréscimo nominal de R\$ 37,5 milhões, e percentual de 2,1%, em relação ao valor do ano anterior. Em relação a 2016, manteve-se praticamente estável, em comparações nominais.

DÍVIDA FUNDADA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - 2016/2018

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2016	%	2017	%	2018	%
Lei 9.496/97	2.347.386.601	74,8%	2.427.826.270	78,2%	2.557.708.671	81,4%
Banco do Brasil	383.856.935	12,2%	348.572.072	11,2%	312.345.524	9,9%
BNDES	121.257.362	3,9%	126.246.688	4,1%	113.545.711	3,6%
Refinanciamento Previdenciário	195.654.726	6,2%	109.240.165	3,5%	75.868.293	2,4%
Demais Refinanciamentos	39.900.631	1,3%	39.313.895	1,3%	25.329.634	0,8%
CEF	17.741.387	0,6%	18.715.759	0,6%	24.311.495	0,8%
Lei 8727/93	15.835.569	0,5%	12.760.828	0,4%	9.217.905	0,3%
Total Dívida Interna	3.121.633.211	99,5%	3.082.675.677	99,4%	3.118.327.233	99,3%
BID	17.193.793	0,5%	20.053.626	0,6%	21.896.226	0,7%
Total Dívida Externa	17.193.793	0,5%	20.053.626	0,6%	21.896.226	0,7%
Total Dívida Pública Administração Direta	3.138.827.004	100,0%	3.102.729.303	100,0%	3.140.223.460	100,0%

Fonte: Balanço Geral do Estado - Anexo 16

*Precatórios Judiciais e dívidas da Adm. indireta e Poderes não incluídos

TABELA 1

Deste total, R\$ 3,118 bilhões referem-se à dívida interna, e R\$ 21,9 milhões à externa. A dívida com o Governo Federal, na figura da União ou de suas instituições financeiras, representa a totalidade da dívida interna do Estado, tendo uma participação de cerca de 99% do total. Além dos refinanciamentos sob a Lei 9.496/97, outras dívidas importantes são os refinanciamentos realizados ao amparo da Lei 8.727/93, os empréstimos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal, além dos parcelamentos de dívidas previdenciárias com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da Contribuição Social ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Atualmente a dívida externa é composta apenas pelo contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o qual oferece uma linha de crédito para financiamentos de projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos estados brasileiros, denominada PROFISCO (Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil). Em 2017, foi saldado o contrato PNAFE (Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados), também firmado com o BID com a mesma finalidade de modernização fazendária.

Além da quitação deste contrato, nos anos de 2017 e 2018 foram saldados os financiamentos apresentados na Tabela 2. Vale ressaltar a quitação antecipada de três contratos em 2018, mediante análise das projeções de pagamento e da disponibilidade de caixa do Estado, concluindo a viabilidade financeira da antecipação.

CONTRATOS SALDADOS 2017/2018

TABELA 2

CONTRATO	ANO	DESCRIÇÃO
Ct 0270015 - PNAFE (Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados)	2017	quitação conforme contrato
Ct 0270041 - Parcelamento Tributário junto a PGFN	2017	quitação conforme contrato
Ct 0270069 - Programação Especial de Regularização Tributária/CDHUR	2017	quitação conforme contrato
CT 0270090 - Parcelamento e Confissão de débitos previdenciários	2018	quitação conforme contrato
CT 0270094 - Parcelamento e Confissão de débitos previdenciários	2018	quitação conforme contrato
CT 0270109 - Programação Especial de Regularização Tributária/CDHUR	2018	quitação antecipada
CT 0270108 - Programação Especial de Regularização Tributária/CEPRORD	2018	quitação antecipada
CT 0270117 - REFIS/BERON	2018	quitação antecipada

Fonte: Balanço Geral do Estado - Anexo 16

*Contratos com parcela única não incluídos

1.2 ANÁLISE DA DÍVIDA POR INDEXADOR

Como será detalhado adiante (ver seção 3 deste relatório), com a implementação da Lei Complementar nº 148/14, a dívida refinanciada com a União deixou de ser corrigida pelo IGP-DI e passou a ser corrigida pelo coeficiente de atualização monetária (CAM), o qual considera a variação mensal acumulada do IPCA-IBGE, limitada pela variação mensal acumulada da taxa Selic que for superior ao juro de 4% ao ano. Em decorrência, a dívida estadual está fortemente vinculada à variação do IPCA ou da taxa SELIC. Conforme a Tabela 3, a dívida indexada ao CAM representou 81,4% do total em 2018. Por outro lado, dívidas referentes ao Programa Especial de Regularização Tributário (PERT) e ao REFIS são indexadas somente à taxa SELIC, e em 2018 corresponderam à 0,8% do total.

Outro indexador de baixa representatividade é a variação cambial do Dólar Americano. Em 2018 representou 0,7% em relação ao total, apresentando ligeira elevação em relação ao observado em 2016, devido às liberações financeiras restantes do PROFISCO I, realizadas em 2017 e 2018.

As dívidas indexadas pela URTJLP – moeda

contratual que capitaliza a variação da Taxa de Juros de Longo Prazo – são constituídas pelos empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e ao Banco do Brasil, tendo experimentado diminuição na composição da dívida estadual em relação a 2016, caindo para 13,6%. Ressalta-se, neste ponto, que a amortização dos contratos corrigidos por este indexador foi superior às liberações de créditos dos mesmos, motivo pelo qual observou-se tal redução.

As dívidas corrigidas pelo Índice Nacional do Preço ao Consumidor (INPC) são referentes aos refinanciamentos previdenciários, que experimentaram uma redução de 61% em termos nominais entre o período de 2016 a 2018, principalmente devido à quitação de dois contratos de alta representatividade (0270090 e 0270094), expostos da Tabela 2.

Por fim, contratos com a Caixa Econômica Federal e referentes à Lei 8.727/93 adotaram a Taxa Referencial (TR) como fator de correção e apresentaram comportamento estável no período analisado.

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO POR INDEXADOR - 2016/2018

TABELA 3

R\$ 1,00						
INDEXADORES	2016	%	2017	%	2018	%
IGP-DI ou CAM	2.347.386.601	74,8%	2.427.826.270	78,2%	2.557.708.671	81,4%
URTJLP	505.114.297	16,1%	474.818.760	15,3%	425.891.235	13,6%
INPC	195.654.726	6,2%	109.240.165	3,5%	75.868.293	2,4%
TR	33.576.956	1,1%	31.476.587	1,0%	33.529.400	1,1%
SELIC	39.900.631	1,3%	39.313.895	1,3%	25.329.634	0,8%
Dólar	17.193.793	0,5%	20.053.626	0,6%	21.896.226	0,7%
Total	3.138.827.004	100,0%	3.102.729.303	100,0%	3.140.223.460	100,0%

Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública – GCDP

1.3 ANÁLISE DA DÍVIDA POR JUROS

Na composição da dívida estadual, predominam os contratos com juros fixos, em que o encargo de juros não sofre alteração durante todo o prazo de vigência, conforme mostra a Tabela 4. Em 2018, a participação destes contratos representou cerca de 86% do total, tendo a dívida referente à Lei 9.496/97 como o contrato com juros fixo mais representativo.

O restante é composto por empréstimos e refinanciamentos atrelados a juros flutuantes, nos quais os juros das prestações são periodicamente repactuados em função da variação de indicadores, na forma estabelecida em contrato. Entre estes empréstimos, destacam-se os empréstimos tomados junto ao Banco do Brasil, que em 2018 representaram cerca de 60% da dívida à juro variável. Vide tabela a.1 em anexo para as principais informações dos contratos vigentes.

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA POR JUROS - 2016/2018

TABELA 4

INDEXADORES	2016		2017		2018	
		%		%		%
Juros Fixos	2.616.518.914	83,4%	2.607.856.918	84,1%	2.692.435.998	85,7%
Juros Flutuantes	522.308.089	16,6%	494.872.385	15,9%	447.787.461	14,3%
Total	3.138.827.004	100,0%	3.102.729.303	100,0%	3.140.223.460	100,0%

R\$ 1,00

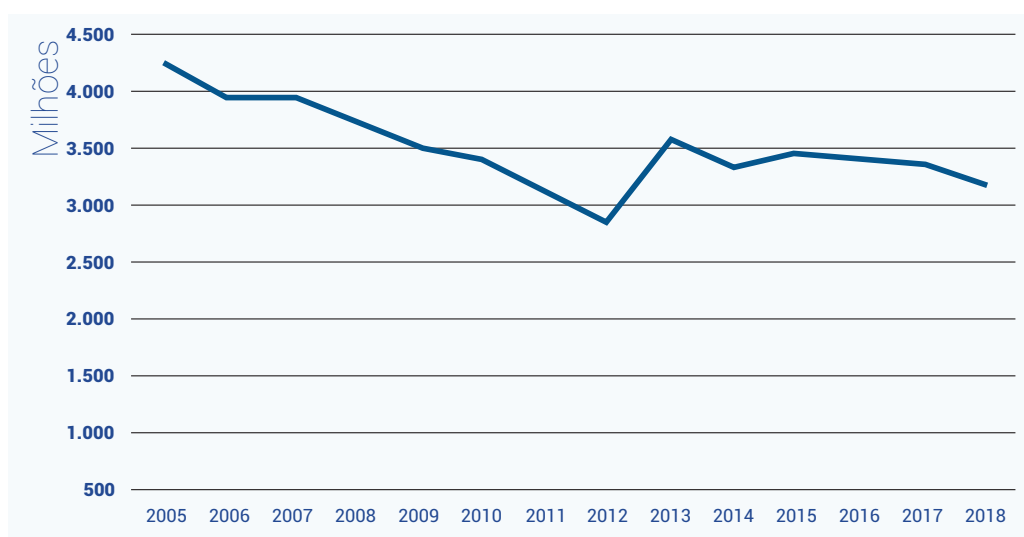
Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP

1.4 ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA A PREÇOS CONSTANTES

A análise da evolução da dívida estadual no período de 2004 a 2018 foi realizada mediante a deflação da série dos saldos devedores pelo IGP-DI, evidenciando uma redução da dívida até o ano de 2012, quando obteve um crescimento de aproximadamente 25% na comparação com o ano posterior (2013), conforme ilustra o Gráfico 1. Essa variação deve-se à contratação da operação de crédito PROINVEST junto ao Banco do Brasil, que em 2013 liberou cerca de R\$ 310 milhões ao Estado de Rondônia. Além disso, nesse mesmo ano, houve um crescimento de R\$ 362 milhões de parcelamentos previdenciários. A tabela a.3, na seção "Anexo", representa a deflação da série histórica nominal da Dívida Fundada.

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA 2003 – 2018: PREÇOS CONSTANTES DE 2018

GRÁFICO 1



Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP

1.5 RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO

As receitas de operações de crédito internas e externas em 2018 alcançaram o valor de R\$ 24,1 milhões. Estas receitas correspondem ao recebimento de parcelas de empréstimos contratados em anos anteriores, e que se encontram ainda em execução. A Tabela 5 relaciona as parcelas liberadas, nas datas informadas, relativas aos respectivos empréstimos.

RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM 2018

TABELA 5

DATA	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 1,00
31/jan	PISIDE	10.840.798
18/abr	PIDISE	2.483.122
20/jun	PIDISE	3.603.512
25/jul	PAC 2	164.288
09/ago	PAC 2	164.288
31/ago	PAC 2	499.102
24/set	PAC 2	1.326.573
29/nov	PROFISCO 1	646.657
28/dez	PAC 2	4.392.853
Total		24.121.194

Fonte: SIAFEM

*As datas informadas refletem o lançamento contábil

Na Tabela 6 são relacionadas todas as operações de crédito atualmente em execução, os bancos, as taxas de juros, indexadores, período de vigência do contrato, crédito contratado e o crédito ainda disponível para liberação. Vale ressaltar que o valor do contrato do PROFISCO I foi US\$ 6.231.000,00, que convertidos na data da liberação de cada parcela totalizou R\$ 18.942.045,00.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO VIGENTES

TABELA 6

Operação de crédito	Banco	Taxa de Juros	Indexador	Vigência do contrato		Crédito contratado	Crédito disponível
				Data de Início	Data de Fim		
Empréstimo Interno (I)						R\$1.314.573.513	R\$490.395.454
PROINVEST	BB	1,1% a.a + TJLP	URTJLP	26/12/2012	15/01/2033	R\$438.921.139	R\$46.984.000
*PIDISE	BNDES	1,9% a.a + TJLP	URTJLP	01/10/2012	15/10/2024	R\$450.843.366	*R\$326.430.680
**PEF II	BNDES	1,1% a.a + TJLP	URTJLP	01/11/2011	15/11/2021	R\$168.936.000	R\$0
PEF I	BB	3% a.a + TJLP	URTJLP	30/03/2010	15/04/2019	R\$112.624.000	R\$0
PAC I – PVH	CEF	6% a.a	TR	07/04/2009	08/03/2033	R\$111.376.616	R\$100.287.115
PAC II – JI-PARANÁ	CEF	6% a.a	TR	31/10/2012	08/02/2034	R\$31.872.392	R\$16.693.658
Empréstimo Externo (II)						R\$18.942.045	R\$0
PROFISCO I	BID	LIBOR 3M + Spread	Dólar (US\$)	25/05/2012	15/05/2032	R\$18.942.045	R\$0

Fonte: Gerência de Controle Dívida Pública – GCDP

*O Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica - PIDISE é uma operação de crédito no valor de R\$ 450 milhões contraída em 2012 junto ao BNDES para pagamento em dez anos, ou seja, com prazo final de pagamento até 2022, salvo subcréditos de menor valor, em que são computados carência de 2 anos até 2024.

Até final de 2018 restava ainda o montante R\$ 326 milhões de recursos a serem recebidos e, tendo em vista o prazo exíguo para seu pagamento, aliada às dificuldades burocráticas impostas para a execução dos investimentos, encontra-se em discussão a possibilidade de cancelamento dessa linha de crédito, à luz do equilíbrio do fluxo de caixa do Estado. Desta forma, as projeções consideram os dois cenários: o de manutenção e de o cancelamento do PIDISE.

** Embora tenha sido contratado o montante de R\$ 168,9 milhões, o valor efetivamente autorizado para liberação foi de R\$ 81,0 milhões. Atualmente as liberações deste contrato encontram-se encerradas.

1.6 O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL E LIMITES LEGAIS

Conceitualmente, serviço da dívida refere-se ao valor que o Estado desembolsa para honrar suas dívidas junto aos entes credores, e é composto por juros, encargos e amortização do principal. Em 2018, o serviço da dívida estadual da administração direta, atingiu o valor de R\$ 252,4 milhões, de acordo com a Tabela 7.

A variação de 2016 para 2017 foi positiva em 9% (R\$ 13,8 milhões), enquanto a de 2017 para 2018 foi positiva em 46% (R\$ 79,3 milhões), o que evidencia o crescimento acentuado do serviço da dívida no último exercício.

Tal incremento atípico é decorrente da sustação dos efeitos da liminar condida na AC 3637 em agosto de 2018, a qual mantinha suspenso, até então, o pagamento das parcelas da dívida referente a Lei 9.496/97 desde julho de 2014. Dessa forma, em 2018 o serviço associado à essa dívida compreendeu o pagamento das prestações mensais regulares de aproximadamente R\$ 12,1 milhões e o parcelamento da escadinha (vide item 3 deste relatório) de aproximadamente R\$ 5,1 milhões.

SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL. ADM DIRETA - 2016/2018

TABELA 7

Discriminação	2016	%	2017	%	2018	%
*Lei 9.496/97	0	0,0%	*624.153	0,4%	85.528.342	33,9%
Lei 8727/93	3.151.734	2,0%	3.961.527	2,3%	3.935.849	1,6%
Refinanciamento Previdenciário	54.606.998	34,3%	52.625.960	30,4%	52.652.809	20,9%
Demais refinanciamentos	3.790.976	2,4%	11.345.945	6,6%	3.708.497	1,5%
BNDES	28.619.084	18,0%	35.097.012	20,3%	39.894.766	15,8%
CEF	2.120.929	1,3%	2.243.139	1,3%	2.485.590	1,0%
Banco do Brasil	64.957.350	40,8%	65.503.925	37,9%	62.024.774	24,6%
Total Dívida Interna	157.247.072	98,8%	171.401.661	99,1%	250.230.625	99,1%
BID	1.964.560	1,2%	1.628.666	0,9%	2.162.764	0,9%
Total Dívida Externa	1.964.560	1,2%	1.628.666	0,9%	2.162.764	0,9%
Total Dívida Pública Administração Direta	159.211.632	100,0%	173.030.328	100,0%	252.393.390	100,0%

Fonte: Balanço Geral do Estado - Anexo 16 (Excluído Precatórios Judiciais)

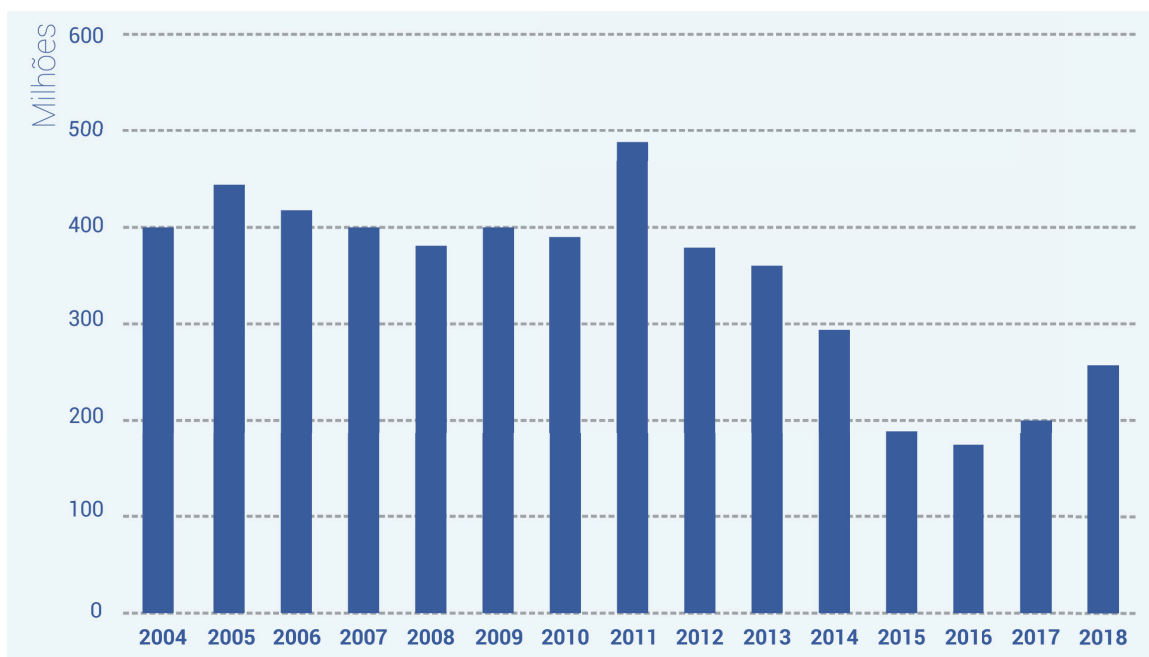
* Pagamento de taxa de recálculo e aditamento (4º termo aditivo, cláusula Trigésima Segunda, I)

Do total pago em 2018 (R\$ 252,4 milhões), 58,9% representou a amortização do principal, 39,0% juros e 2,4% encargos. Em comparação com os anos anteriores, o perfil do serviço da dívida sofreu alteração; em 2017 o Estado pagou 74% de amortização, 26% de juros e 0,4% de encargos do total de R\$ 173,0 milhões, e em 2016 pagou 76,8% de amortização, 22,9% de juros e 0,3% de encargos do total de R\$ 159,2 milhões. Ou seja, proporcionalmente amortizou-se menos a dívida e pagou-se mais juros em 2018, e isso se deve ao pagamento de R\$ 42,7 milhões de juros referente à Lei 9.496/97.

A análise da evolução histórica de 15 anos (2004 a 2018) do serviço da dívida, foi realizada a preços constantes de 2018, como

mostra o Gráfico 2. Nota-se que nos últimos 5 anos (2014 a 2018) o serviço da dívida manteve-se no patamar abaixo de R\$ 300 milhões, diferentemente da década anterior (2004 a 2013) em que se manteve na faixa de R\$ 300 – 500 milhões. Tal alteração ocorreu principalmente devido à suspensão do pagamento da dívida referente à Lei 9.496/97 no período de julho de 2014 a julho de 2018. O serviço da dívida teve seu ápice em 2011, quando houve um pagamento extraordinário de aproximadamente R\$ 40 milhões, em valor nominal, referente ao contrato "Caminho da Escola" firmado junto ao BNDES. Vide tabela a.4 para a deflação da série histórica do serviço da dívida nominal.

GRÁFICO 2

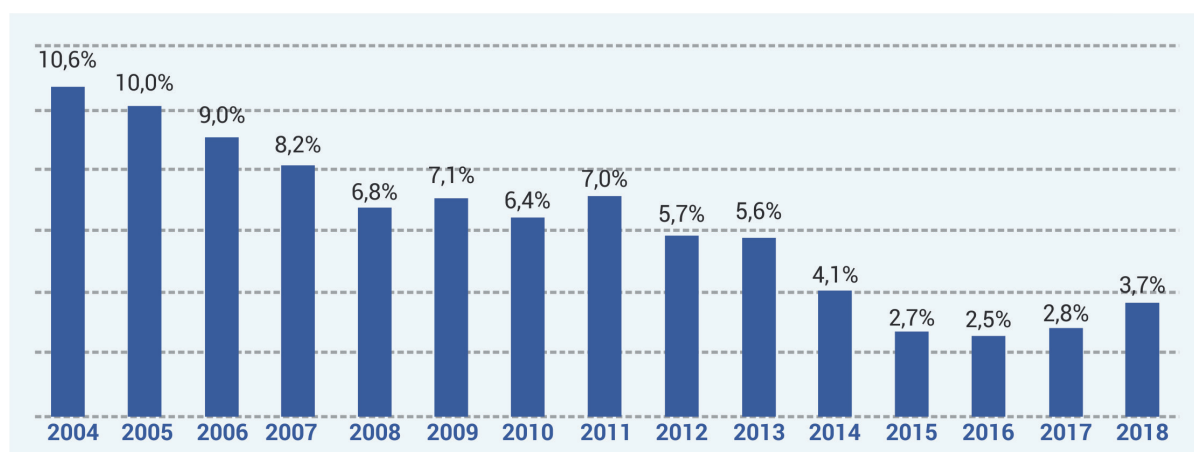


Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP

Outro dado importante para análise é a relação entre o serviço da dívida e a receita corrente líquida (Serviço/RCL), que evidencia o percentual da receita empregado para quitar os compromissos com a dívida contratual do Estado. Conforme o limite legal previsto no inciso II do Art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada não pode exceder a 11,5% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Gráfico 3 mostra essa relação dos últimos 15 anos (2004 a 2018), evidenciando que o comprometimento da RCL com o serviço da dívida se manteve abaixo do limite estabelecido e segue uma tendência decrescente. A seção 2 deste relatório contém a projeção do serviço da dívida até o final da vigência dos contratos atuais. Ressalta-se que é considerado o serviço da dívida total nesta análise, incluindo da administração indireta e poderes, cujas dívidas estão discriminadas da tabela a.1 e a.2 em anexo.

COMPROMETIMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COM O SERVIÇO DA DÍVIDA (ADM. DIRETA)

GRÁFICO 3



Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP

1.7 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E LIMITES LEGAIS

De acordo com a Resolução nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal, Dívida Consolidada é definida como o "montante total, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento" e a Dívida Consolidada Líquida entende-se como "Dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros."

Conforme a Tabela 8, em 2018 a dívida consolidada do Estado totalizou R\$ 4,54 bilhões, apresentando aumento de 0,7% em relação ao ano anterior. A dívida interna teve crescimento de 1,2% e a externa de 9,2%. Este último deve-se à liberação do crédito restante da operação de crédito "PROFISCO I". Enquanto isso, os precatórios apresentaram uma redução de 0,5% em relação a 2017.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

TABELA 8

Descrição	2017	2018	Δ 2018/2017
1. Dívida Consolidada	4.510.651.233	4.541.483.099	0,7%
Dívida Interna	3.111.872.564	3.147.758.128	1,2%
Dívida Externa	20.053.626	21.896.226	9,2%
Precatórios posteriores a 5/5/2000	1.378.725.044	1.371.828.745	-0,5%
2. Deduções	1.359.060.179	1.279.829.744	-5,8%
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.369.831.927	1.437.271.318	4,9%
Demais Haveres Financeiros	15.411.353	19.833.284	28,7%
(-) Restos a Pagar Processados, excl. Precatórios	26.183.100	177.274.857	577,1%
3. Dívida Consolidada Líquida - DCL	3.151.591.054	3.261.653.355	3,5%
4. Receita Corrente Líquida - RCL	6.500.433.453	6.943.539.791	6,8%
5. DCL/RCL	48%	47%	-3,1%
7. Limite RSF 40/2001	200%	200%	-

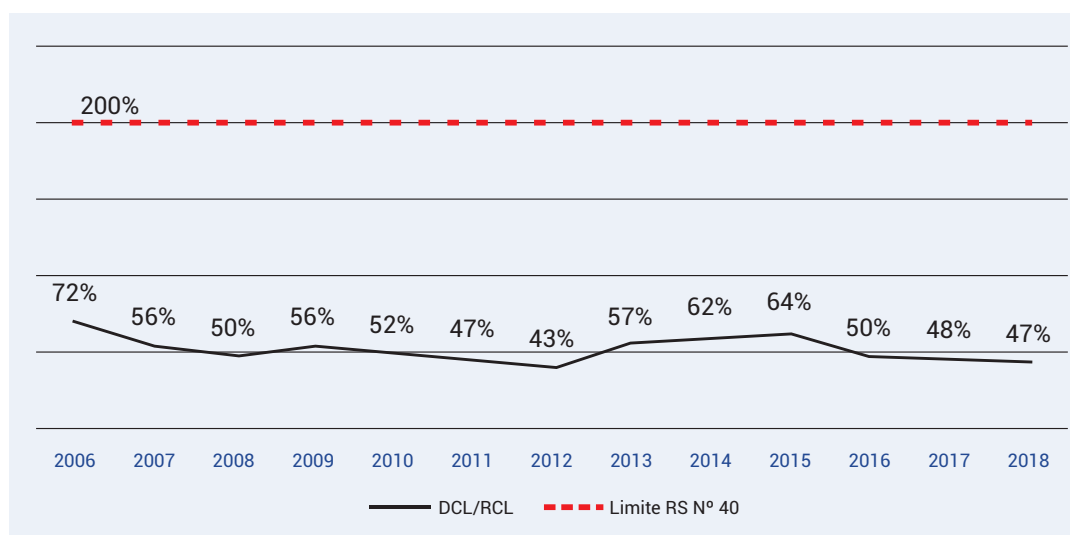
Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

O valor referente a deduções decresceu em 5,8%, principalmente devido ao aumento significativo dos restos a pagar processados no ano de 2018 (577,1%). Desse modo, a dívida consolidada líquida apresentou um acréscimo de 3,5% em relação ao ano de 2017, fechando o ano com o valor de R\$ 3,26 bilhões.

A Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu um limite para a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Estados e Distrito Federal, correspondente a duas vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL). Durante todo o período analisado no Gráfico 4, o Estado manteve-se consideravelmente abaixo do limite estabelecido e, no ano de 2018, apresentou a segunda menor relação histórica, devido ao aumento da receita corrente líquida.

ANÁLISE HISTÓRICA DO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

GRÁFICO 4

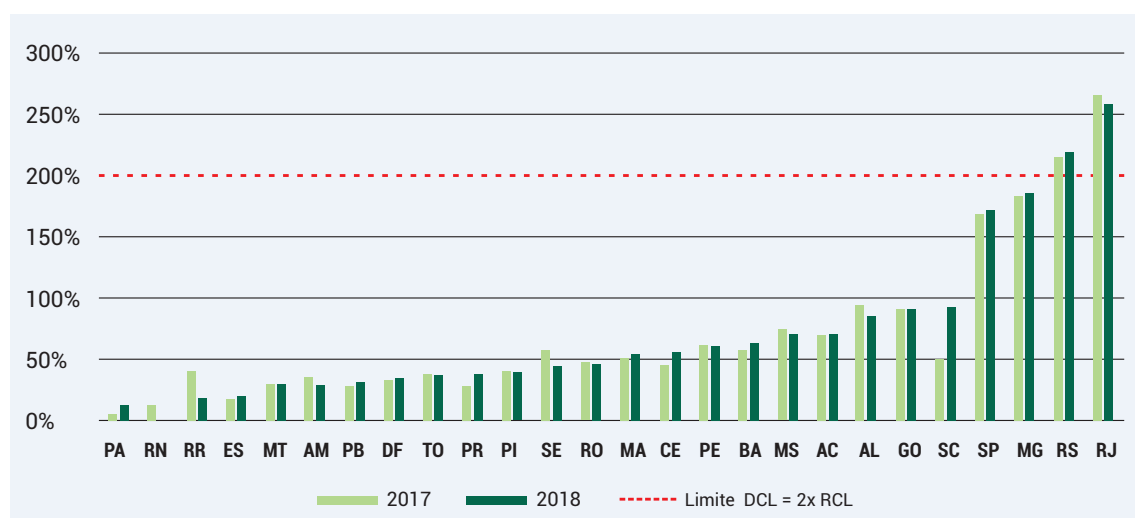


Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Em comparação com os entes subnacionais, o Estado de Rondônia está entre os 13 Estados que apresentaram a relação DCL/RCL abaixo dos 50% no ano de 2018 e entre os 8 Estados que reduziram a relação de 2017 para 2018, de acordo com o gráfico 5. Vale ressaltar que o Estado do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul são os únicos que ultrapassaram o limite estabelecido pela RS nº 40 nos anos analisados. Santa Catarina foi o Estado que mais aumentou a relação DCL/RCL de 2017 para 2018 (42%) e Roraima foi o que mais reduziu (23%)

LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DOS ENTES SUBNACIONAIS

GRÁFICO 5



Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais – SICONFI

(RN não havia publicado os dados de 2018 nesta fonte até a última revisão deste relatório em 25/03/2019)

1.8 PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Precatórios consistem em requisições de pagamento que são emitidos pelo Poder Judiciário determinando a importância em que a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) foi condenada a desembolsar, ou seja, é a cobrança do resultado de uma ação que reconheceu a determinada pessoa (física ou jurídica) o direito constitucional de receber uma dívida que o poder público tem para com ela. O pagamento é executado pelo Tribunal de Justiça, de acordo com a ordem cronológica de requisição, ressalvadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF (Emenda Constitucional - EC 62/2009 e EC Nº 94/2016).

A Constituição Federal estabelece, como regra geral, que os Precatórios apresentados aos tribunais até 1º de julho de cada ano devem ser inscritos no orçamento do

ano seguinte, e pagos até o final desse, em ordem cronológica de apresentação. Contudo, nos últimos anos, foram promulgadas sucessivas emendas ao texto constitucional, modificando o regramento da matéria, e instituindo regimes especiais de pagamento dos precatórios, visando possibilitar a quitação do estoque das dívidas dessa natureza em prazo razoável.

A Emenda Constitucional 62/2009 criou um regime de pagamento de Precatórios com prazo de até 15 anos, e facultou aos entes federados a possibilidade de destinar recurso específico, em conta criada para esta finalidade, equivalente a determinado percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), variável conforme o tamanho da dívida. Rondônia optou pelo percentual de 1,5%.

Já a Emenda Constitucional 94/2016 antecipou a obrigatoriedade de pagamento de todo o estoque de Precatórios até o final do exercício financeiro de 2020. Em 14 de dezembro de 2017 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 99, que prorrogou o prazo para quitação da dívida para o final do ano de 2024, além de determinar à União que disponibilize aos entes devedores linha de crédito específica para essa finalidade, excluída dos limites legais de endividamento.

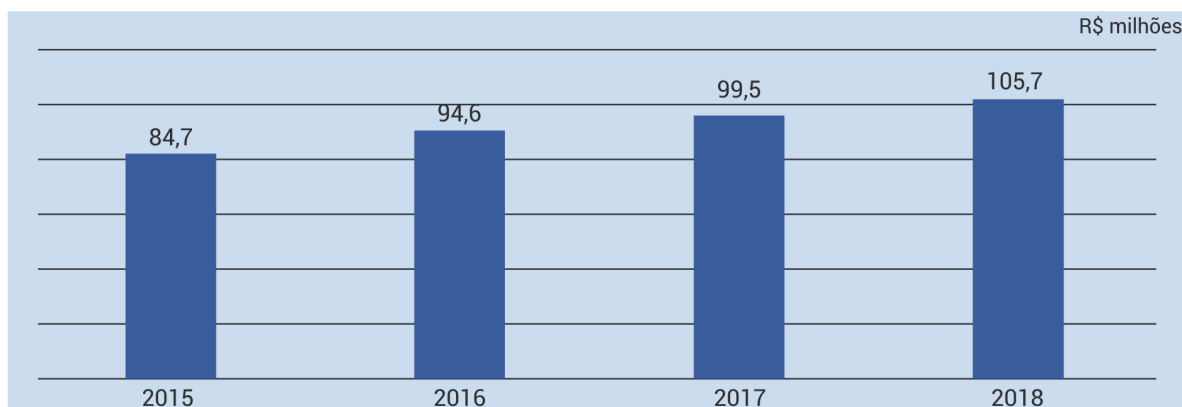
No intuito de cumprir a última emenda, foi criado o Programa COMPENSA, através da Lei Estadual 4.200/2017 e regulamentado pelos decretos 23.259/2018 e 23.301/2018, o que, em síntese, possibilita a compensação de débitos de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa, com precatórios vencidos, ou seja, os cidadãos e as empresas podem pagar seus débitos com o Estado de Rondônia utilizando valores que tem a receber em precatórios. Porém, até a data de elaboração deste relatório, o Estado ainda não realizou nenhuma compensação.

Vale ressaltar, ainda, que outras medidas estão sendo avaliadas para redução do estoque de precatórios, tais como: a revisão administrativa dos débitos, a fim de corrigir eventuais distorções evidenciados no estoque; edição de instrumentos legais para autorização de acordos diretos; avaliação de utilização de linha de crédito instituída para este fim, caso a adoção das medidas mencionadas não seja suficiente para a quitação integral dos débitos.

Não obstante, o Estado mantém o depósito mensal em conta específica, administrada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, para pagamento de precatórios em valores correspondentes a 1,5% da sua Receita Corrente Líquida. O Gráfico seguinte demonstra o valor dos depósitos nos últimos 4 anos:

DEPÓSITOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

GRÁFICO 6



Fonte: SIAFEM

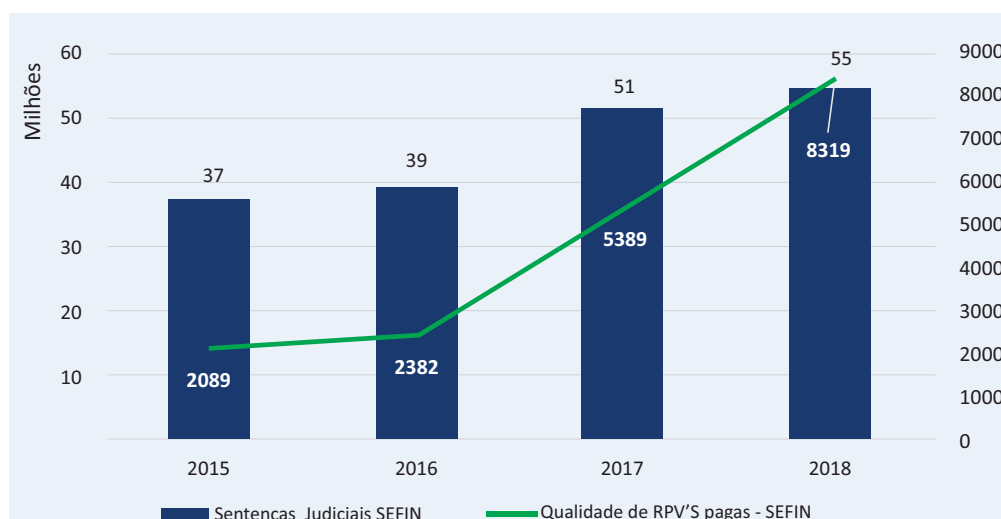
Ademais, o Estado apresentou ao final de 2017 um estoque de Precatórios Judiciais de R\$ 1,378 bilhões, apresentando um aumento nominal de cerca de 24% em relação ao final de 2016, que apresentou um saldo de R\$ 1,111 bilhões. Deste total, R\$ 0,339 bilhões representam precatórios não vencidos, ou seja, não são contabilizados na Dívida Consolidada.

Em relação ao pagamento de sentenças judiciais, é considerado as requisições de pequenos valores (RPVs), imposto de renda referente às RPVs, sequestros judiciais entre outros. De acordo com a Lei Estadual 1.788/2007, requisições de pequeno valor são limitadas ao montante de 10 salários mínimos. Cabe destacar, neste ponto, que foi observado que a origem tanto das RPVs como dos precatórios são essencialmente de ações judiciais movidas por servidores públicos estaduais, em função da não concessão ou concessão parcial de direitos destes por parte do Estado.

O gráfico 7 representa o valor dispendido pela SEFIN nos últimos 4 anos referente à sentenças judiciais, evidenciando comportamento crescente da série, motivado pelo aumento no quantitativo de RPV's pagas.

PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

GRÁFICO 7



Fonte: SIAFEM/RO e planilhas de controle gerencial da GCDP

PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA



2. PROJEÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA

A projeção do serviço da dívida é realizada levando-se em consideração as condições contratuais dos empréstimos, e foi calculada a partir de janeiro de 2019 até o final de suas vigências. Vale destacar que essa projeção reflete o momento atual da economia e os valores projetados podem ser alterados conforme o movimento no nível dos indexadores e juros flutuantes. No caso das operações de crédito, outro fator que influencia os valores projetados é a estimativa de liberação de crédito, que para o ano 2019 está ilustrada na Tabela 9.

ESTIMATIVA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO EM 2019

TABELA 9

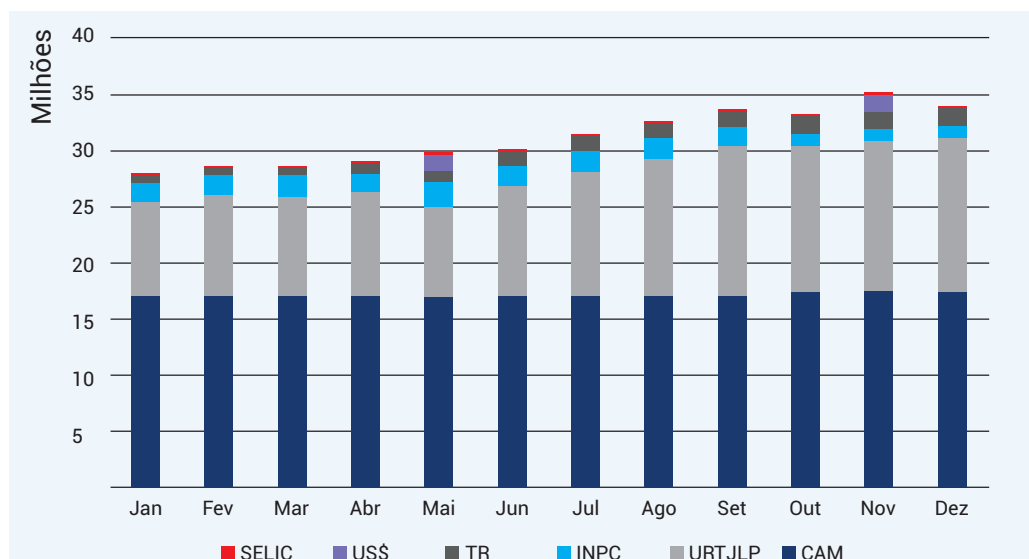
Contrato	Crédito Contraído
*PIDISE	211.813.462
PAC I	100.287.115
PROINVEST	46.984.000
PAC II	16.693.658
TOTAL	375.778.235

Fonte: Unidades responsáveis pela gestão dos respectivos contratos.

O gráfico 8 ilustra a projeção do serviço da dívida para o ano de 2019, segregado pelos respectivos indexadores vigentes. Nota-se que, em média, 55% do serviço é indexado ao Coeficiente de Atualização Monetária (CAM) que, por sua vez, corresponde à apenas um contrato – Lei 9.496/97. A representatividade desse indexador vai reduzindo ao longo do ano, a medida em que ocorre liberação de crédito dos contratos corrigidos pela TJLP (PIDISE e PROINVEST) e, como consequência, suas prestações aumentam. Vale ressaltar que o contrato PIDISE (Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica) é o principal responsável pelo aumento citado anteriormente, já que o prazo final de pagamento é 2024.

PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PARA 2019 – POR INDEXADOR

GRÁFICO 8

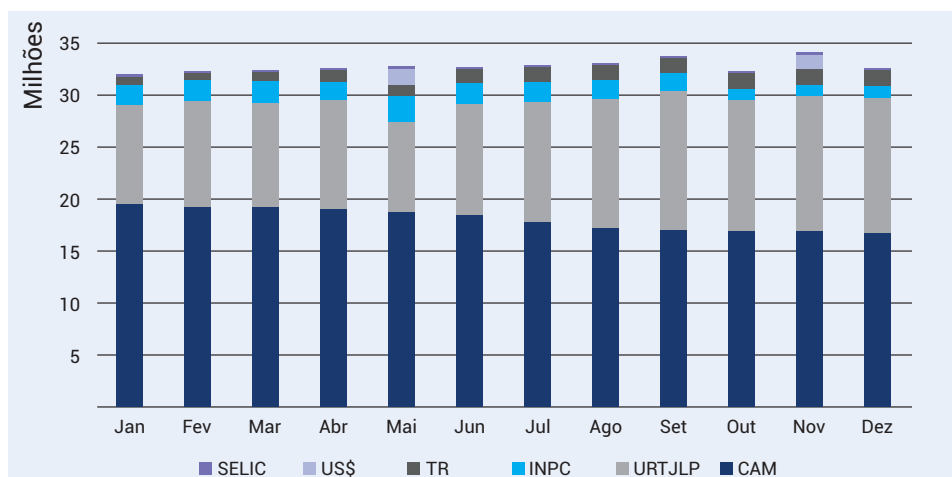


Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP

O cenário de projeção do serviço da dívida para o ano de 2019 considerando o cancelamento da operação de crédito PIDISE, explorado no item 1.5 deste relatório, está representado no gráfico 9. Neste caso, nota-se uma redução expressiva do serviço associado à TJLP de aproximadamente R\$ 30 milhões no ano analisado. A tabela em a.5 em anexo evidencia a diferença mês a mês entre os dois cenários.

PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PARA 2019 – POR INDEXADOR (NÃO CONTINUIDADE DO PIDISE)

GRÁFICO 9



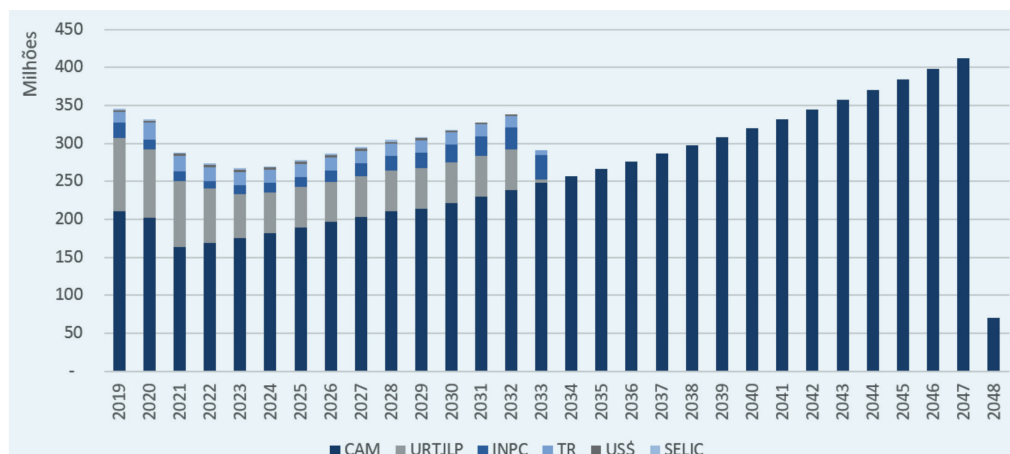
Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP

A projeção de longo prazo permite analisar a exposição ao risco de um determinado indexador e, assim, decidir quanto aos indexadores de novas operações de crédito, bem como identificar o melhor momento para contraí-las. Além disso, é possível monitorar o cumprimento de limites legais de endividamento e adotar medidas no sentido de manter o equilíbrio fiscal do Estado.

O Gráfico 10 ilustra a projeção de longo prazo do serviço da dívida até o final da vigência dos contratos atuais, segregado pelos indexadores, considerando a continuidade do PIDISE. Nos anos de 2020, 2021 e 2022 há certa paridade do CAM e da TJLP, sendo que em 2021 o serviço da dívida corrigido pela TJLP foi superior, 49% frente a 42% do serviço atrelado ao CAM. O serviço indexado à variação do dólar americano e a SELIC é pouco significativo, ambos representam aproximadamente 1% durante suas vigências.

PROJEÇÃO DE LONGO PRAZO – POR INDEXADOR

GRÁFICO 10

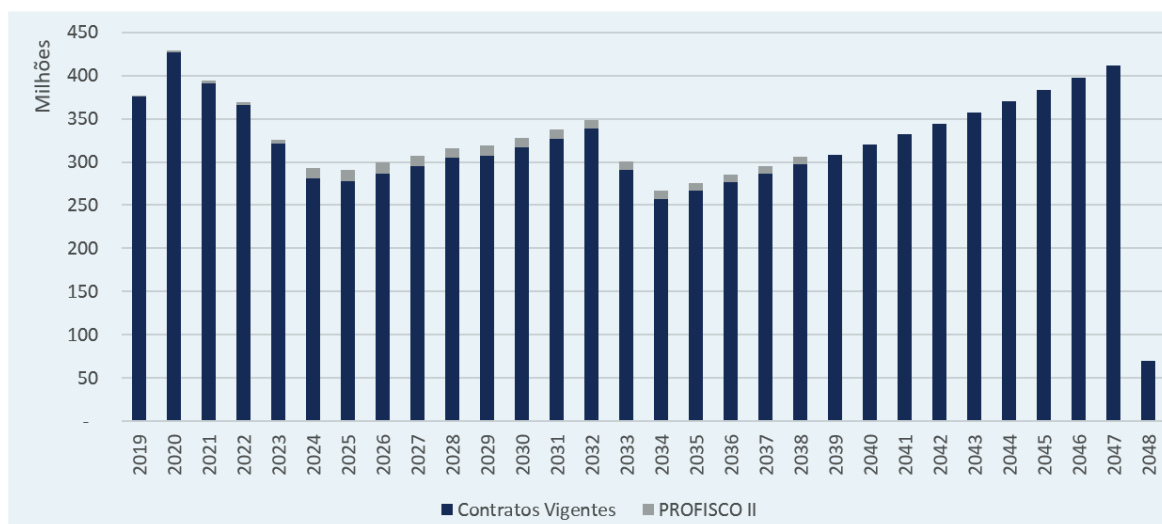


Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP

No gráfico 11 considerou-se o cenário de não continuidade do PIDISE, sendo possível verificar a expressiva redução do serviço até 2024 na comparação com o gráfico 10, que na perspectiva acumulada representa uma diminuição de aproximadamente R\$ 385 milhões no período 2019 – 2024, conforme tabela a.6 em anexo.

PROJEÇÃO DE LONGO PRAZO – POR INDEXADOR (NÃO CONTINUIDADE DO PIDISE)

GRÁFICO 11

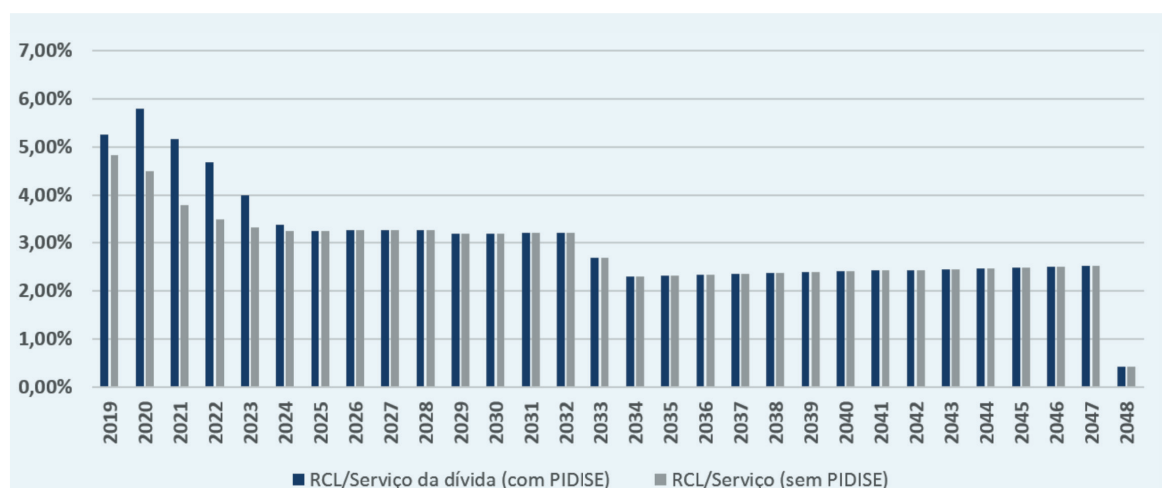


Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP

No Gráfico 12 é ilustrada a trajetória da relação entre o Serviço da Dívida e a Receita Corrente Líquida no período de vigência dos contratos atuais, sendo que a barra azul representa o cenário com a manutenção do PISIDE e a barra cinza o cenário de não continuidade desta operação de crédito. A trajetória de ambos os casos descreve uma relação decrescente no comprometimento do pagamento da Dívida Pública em relação à Receita Corrente Líquida, a qual no modelo é estimada com um crescimento real de 3% ao ano. Importante notar que durante todo o período analisado a relação é sempre menor que 11,5%, limite estabelecido na Resolução do Senado nº 43/2001.

PROJEÇÃO DO COMPROMETIMENTO DA RCL COM O SERVIÇO DA DÍVIDA

GRÁFICO 12

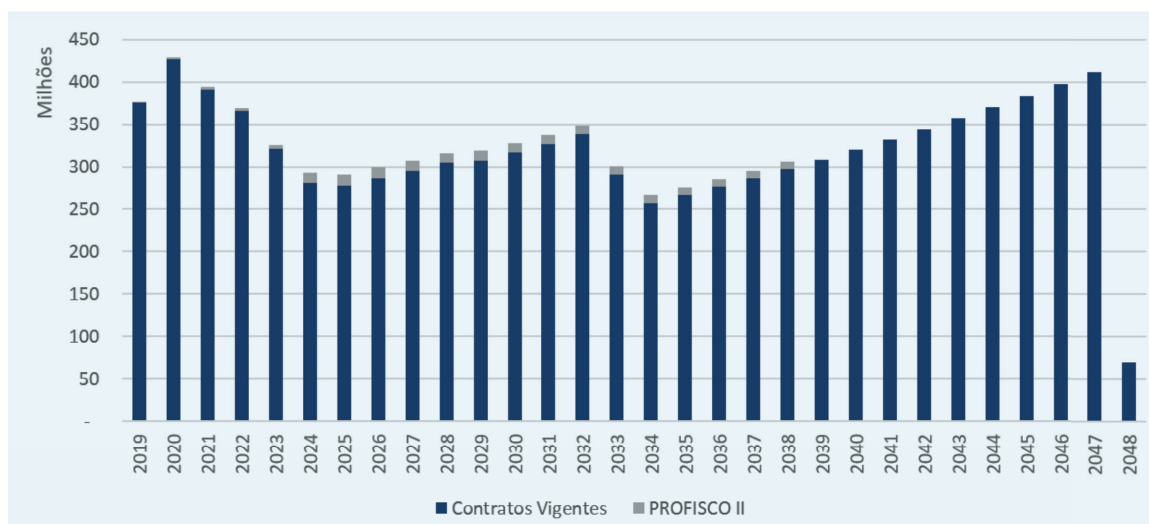


Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública – GCDP

Além da análise de retorno sobre o investimento para tomada de decisão quanto a contratação de uma nova linha de crédito, é fundamental analisar seu impacto no serviço da dívida, no intuito de garantir a sustentabilidade do fluxo de caixa do Estado. O gráfico 13 evidencia o impacto da contratação do PROFISCO II, que entrou em pleito ao final de 2018, considerando sua contratação em 2019. Nota-se que após o período de carência, em 2024, até o término do contrato, em 2038, o serviço associado a essa dívida representa em termos nominais cerca de R\$ 10 milhões anuais, iniciando com prestações de R\$ 12 milhões e encerrando com prestações de R\$ 8 milhões, em valores aproximados. Percentualmente, a representatividade estará na faixa 4,6% a 2,8% do total do serviço da dívida anual. Vide tabela a.7 anexa. Importante ressaltar que, para se ter um planejamento financeiro seguro, adotou-se o cenário de manutenção do PIDISE.

ANÁLISE DE IMPACTO DE CONTRATOS EM PLEITO

GRÁFICO 13



Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP

NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA

REFERENTE À LEI 9.496/97



3. NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA REFERENTE À LEI 9.496/97

Como visto nas seções anteriores, a dívida junto ao Governo Federal com base na Lei 9.496/97 é extremamente sensível para o Estado de Rondônia devido a sua representatividade na formação do total do estoque da dívida estadual. O valor atual dessa dívida foi composto nos termos do histórico demonstrado a seguir, iniciando-se com a origem da dívida, alterações contratuais, renegociações e ações judiciais interpostas até o momento.

3.1 ORIGEM DA DÍVIDA

- **Contrato 003/98/STN/COAFI (Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas)**

Em 1998, o Estado de Rondônia firmou junto à União o contrato 003/98/STN/COAFI em que foram tomados de empréstimo valores para o pagamento de dívidas diversas, com base na Lei 9.496/1997. Naquele contrato, os valores financiados eram destinados ao pagamento de débitos de contratos com a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 75.483.101,55 e outros contratos junto ao sistema financeiro que somavam, à época, R\$ 71.467.000,35, totalizando R\$ 146.950.101,90. Com isso, o Estado de Rondônia passou a dever à União os valores por ela assumidos junto aos antigos credores.

- **Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos do Banco do Estado de Rondônia (BERON) e da Rondônia Crédito Imobiliário (RONDONPOUP)**

Na mesma data em que firmado o contrato 003/98/STN/COAFI, o Estado de Rondônia e a União firmaram o Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos do Banco do Estado de Rondônia (BERON) e da Rondônia Crédito Imobiliário (RONDONPOUP), no âmbito do Programa de Incentivo à Redução da Presença do Estado na Atividade Bancária (PROES).

Nele, foram abertos pela União, em favor do Estado de Rondônia, créditos no montante de R\$ 502.487.683,00 para que fossem realizadas as seguintes ações em benefício do BERON e da RONDONPOUP: fazer frente aos depósitos à vista, a prazo e de poupança, fazer frente às obrigações por empréstimos e repasses, fazer frente ao passivo trabalhista e constituir capital para abertura de agência de desenvolvimento.

- **1º Termo Aditivo do contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ativos**

Em maio de 1998, foi firmado o 1º termo aditivo do contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos do Banco do Estado de Rondônia (BERON) e da Rondônia Crédito Imobiliário (RONDONPOUP), determinando que do valor total do contrato, o Estado de Rondônia deveria utilizar R\$ 4.000.000,00 para criação de agência de desenvolvimento e o restante, R\$ 498.487.683,00, para aquisição dos ativos do BERON e RONDONPOUP.

- **2º Termo Aditivo do Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos**

Em agosto de 1999, foi firmado novo termo aditivo, tão somente, com o objetivo de alterar a data de vencimento das parcelas, do dia 01 para o dia 10 de cada mês.

- **1º Termo Aditivo do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas**

Em dezembro de 1999, firmou-se o 1º termo aditivo sobre o contrato 003/98/STN/COAFI com dois objetivos: alterar o vencimento das parcelas do dia 01 para o 30 de cada mês e parcelar os valores que deveriam ter sido pagos a partir de fevereiro de 1998 até o momento de eficácia do contrato. Assim, reparcelou o saldo devedor da conta gráfica existente ao final de novembro de 1998.

- **3º Termo Aditivo do Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos**

Em 2014, foi firmado novo termo apenas para alterar a data de vencimento das prestações para o dia 30 de cada mês.

3.2 AÇÕES JUDICIAIS E REFINANCIAMENTO

- **ACO 1119 – discussão do débito do BERON**

Esta demanda judicial foi iniciada ainda no ano de 2008 e busca responsabilizar o Banco Central do Brasil pelos prejuízos sofridos pelo BERON no período do RAET – Regime de Administração Especial Temporária (20.02.1995 e 14.08.1998), quando esteve sob administração do Banco Central.

Conforme o Tribunal de Contas da União – no Acórdão 2621-51/07 – a situação do RAET do BERON pode ser resumida pelas seguintes constatações:

“22. Assim, quando foi decretado o Raet, o Beron estava com uma deficiência de caixa de R\$ 58 milhões e com um passivo a descoberto de R\$ 31 milhões. Já com base no balancete de abril de 1998, fl. 843, vol. 4, alguns dias antes da liberação dos recursos do Contrato de Abertura de Crédito, relativo ao PROES, esse Banco Estadual possuía um patrimônio líquido negativo de R\$ 341,6 milhões. A causa dessa deterioração patrimonial, durante o Raet, é o que será examinado nos próximos parágrafos.

[...]

25. Conforme a tabela 01, o que mais impactou negativamente o resultado acumulado do Beron foram as despesas financeiras com captação de recursos. Quase 37% das despesas totais corresponderam às operações de captação via CDI e à assistência financeira do Banco Central. Como o Estado de Rondônia não aportou capital na sua Instituição Financeira Controlada, como será visto mais adiante, a única alternativa dos membros do Codir para manter a Instituição funcionando era recorrer ao mercado interbancário com juros elevados para suprir a necessidade de liquidez do Beron, uma vez que, para continuar operando, no começo do Raet, era necessário cobrir, diariamente, uma necessidade de caixa de R\$ 31 milhões.

[...]

Dessa forma, essa situação se refletiu nas obrigações do Banco. Pôde-se constatar que, com base no balancete de abril de 1998, fls. 843, vol. 4, as rubricas depósitos interfinanceiros e empréstimo no país - inst. oficiais (assistência financeira do Bacen) montavam em, respectivamente, R\$ 343.033.187,46 e R\$ 72.096.132,96. Esses valores somados equivaliam a R\$ 414.129.320,42. Levando em consideração que o passivo total do Beron era R\$ 502.651.775,61, a soma dessas duas contas equivalia a 82,39% do passivo total do Beron.

Assim, após a assinatura do Contrato de Abertura de Crédito e dos seus aditivos, em 21/5/1998, essas obrigações decorrentes da captação no interbancário e na assistência financeira do Bacen foram pagas com recursos do PROES, nas quantias de, respectivamente, fl. 720, vol. 3, R\$ 360.597.000,00 e R\$ 76.903.209,33. Esses valores somados (R\$ 437.500.209,33) equivaliam a 79,66% do montante de R\$ 549.199.00,00, fl. 674, vol. 3, que foi liberado com base nesse Contrato de Abertura de Crédito para saneamento e extinção do Beron. Desse modo, como o Raet durou mais de três anos, com juros elevados, essas despesas com captação foram as mais significativas no resultado acumulado do Beron."

Diante disso, considerando que durante o período em que esteve submetido ao RAET o BERON teve seu patrimônio líquido negativo exponenciado em mais de trezentos e cinquenta milhões de reais, o Estado de Rondônia ingressou com a ACO 1119 buscando a responsabilização do Banco Central do Brasil pelos prejuízos sofridos pelo BERON entre 1995 e 1998.

Atualmente, a ACO 1119 aguarda tão somente julgamento, constando em seus autos perícia judicial favorável a Rondônia, a qual, em caso de procedência do pedido, pode conceder ao Estado a redução substancial do saldo devedor da referida dívida.

• AC 3637 - suspensão do pagamento das prestações

A Ação Cautelar 3637 foi ajuizada em maio de 2014 em virtude da situação de emergência trazida pela enchente daquele exercício. Nela, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) pleiteou a suspensão da retenção do Fundo de Participação dos Estados pela União em razão do débito decorrente ao referido contrato. A medida liminar requerida foi concedida pelo Ministro Ricardo Lewandowski em 25/09/2014, determinando a suspensão das retenções pela União de verbas do Estado de Rondônia, referente às parcelas da Lei 9496/97, tendo em vista o questionamento do seu mérito na ACO 1119 e a situação emergencial à época.

• Renegociações Recentes

Diante do cenário de crise financeira nacional no setor público, mormente com a dificuldade dos entes federados para cumprirem suas obrigações ordinárias de custeio, a União promoveu a edição de uma série de medidas normativas para auxiliar os Estados.

A medida inicial foi trazida pela LC 148/2014 que estabeleceu novo índice de correção monetária (IPCA) e fixação de piso de juros para recálculo da dívida dos Estados com a União, bem como a concessão de desconto sobre os saldos devedores dos contratos, no período de 01/01/2013 até 01/07/2016. O Estado de Rondônia efetuou a alteração contratual, em

dezembro/2017, que contempla os artigos da referida lei, implicando na redução imediata de R\$ 176,8 milhões do saldo devedor.

Posteriormente, em 2016, editou-se a LC 156/16 em que a União possibilitou o refinanciamento da dívida em até 240 meses, bem como a concessão de redução extraordinária (art. 3º) das prestações mensais devidas pelos Estados (escadinha).

Cumpra registrar, que em 16/08/2018 o Estado encerrou as negociações junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN inerentes à LC 156/2016, enquadrando-se no seu art. 3º.

Ademais, conquistou judicialmente a possibilidade de parcelamento em 24 vezes dos valores devidos da escadinha e da parcela de julho/2018, os quais estão sendo descontados da conta do Fundo de Participação dos Estados – FPE (R\$ 5,1 milhões), juntamente com as prestações mensais pós refinanciamento (R\$ 12,1 milhões).

• Medidas Judiciais

A título de maior detalhamento, informa-se, adicionalmente, que durante o processo de renegociação, Rondônia ingressou com as seguintes medidas judiciais com decisões favoráveis:

ACO 3089 assegurou o processo de renegociação sem a necessidade de desistência da ACO 1119, em dezembro de 2017.

Após a resolução do mérito da AC 3637, que a julgou improcedente em 02/08/2018, foi promovido o sequestro de R\$ 45 milhões das contas do Estado (20 e 22/08/18). Assim, Rondônia ingressou com embargos de declaração no mesmo processo, o qual foi acolhido parcialmente em 13/09/18, resultando em:

Determinação de "parcelamento judicial em 24 parcelas do valor devido pelo Estado de Rondônia à União com referência ao período de julho de 2016 e julho de 2018, no qual vigorou medida liminar nesta ação (...) e que essa obrigação deve ser implementada no vencimento mensal do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas do Estado de Rondônia, acrescendo mensalmente a parcela adicional ao valor da avença, a contar de setembro de 2018."

Acatado "o pleito de devolução dos valores bloqueados das contas do Fundo de Participação do Estado e do Tesouro Estadual referentes à execução de garantias contratuais da dívida mobiliária do Estado de Rondônia perante a União na importância de R\$ 13.524.697,43 e R\$ 31.988.622,25 nas datas de 20 e 22 de agosto último."

• Situação dos valores suspensos pela AC 3637

A sustação dos efeitos da liminar condida na AC 3637 deu-se em agosto/2018. No entanto, o Estado já havia concretizado a renegociação. Assim, o período suspenso de julho de 2014 a julho de 2018, restou segregado nas seguintes situações:

I) As parcelas suspensas de julho de 2014 a junho de 2016 (no importe de R\$ 344.887.324,36), tendo em vista a assinatura do 6º termo aditivo, foram incorporadas ao saldo devedor da dívida renegociada, compondo as parcelas a serem quitadas até 2048;

II) Os meses de julho a dezembro de 2016, enquadra-se no período de redução extraordinária de 100% (carência) previsto na LC 156/16, art. 3º, §3º;

III) Os meses de janeiro de 2017 a junho de 2018, enquadra-se no período de redução extraordinária de 94,73% a 5,26% (escadinha), previsto na LC 156/16, §4º, incisos I a XVIII, o qual encontra-se parcelado em 24 vezes, por força de liminar concedida na AC 3637;

IV) Quando vencida a parcela do mês de julho de 2018, vigorava a liminar concedida na AC 3637 (suspensão). Neste contexto, quando acolhido parcialmente os embargos de declaração na mesma ação, foi determinada a adição do seu valor aos montantes referenciados no item III acima, constando, assim, no parcelamento em 24 vezes, cujo pagamento iniciou-se em setembro/2018, em conformidade com a Decisão do STF.

Ressalte-se que, conforme art. 3º, §8º da LC 156/16, as reduções descritas nos itens II e III acima restaram incorporados ao saldo devedor, em valores atualizados R\$ 171.546.062,01, em julho de 2018.

Desta forma, a situação atual é de restabelecimento do pagamento das parcelas mensais devidas desde agosto de 2018 e de pagamento dos valores da escadinha e parcela do mês de julho/2018 em 24 vezes, desde setembro de 2018.

• Em Resumo

Após assinado o último termo aditivo, com fulcro nas Leis Complementares 148/14 e 156/16, bem como após as liminares concedidas nas medidas judiciais interpostas pelo Estado, Rondônia obteve os seguintes efeitos:

- Por força de decisão judicial nos autos da ACO 3089, o Estado não desistiu de suas ações judiciais relativas à dívida, especialmente a ACO 1119 (que questiona a materialidade da dívida do BERON), assegurando-se o processo de renegociação, com afastamento desta condicionante da LC 156/16, art. 1º, §8º;
- Com o quarto termo aditivo, alteração do indexador de IGPD+6% para IPCA+4% no contrato;
- Após o recálculo com o novo indexador do período 01/01/2013 até 01/07/2016, o saldo devedor consolidado em 01/07/2016 passou de R\$ 2.283.527.823,06 para R\$ 2.106.684.884,48, culminando na redução de R\$ 176.842.938,58;
- Com o quinto termo aditivo, a metodologia do PAF alinhou-se à metodologia do MDF, implicando na uniformização das informações;
- Com o sexto termo aditivo, foi possível alongar o prazo de pagamento em mais 20 anos e incluir no saldo devedor o valor do montante suspenso a partir da liminar até junho de 2016 (cerca de R\$ 344 milhões);
- Com a concretização do sétimo termo aditivo, o valor devido de julho de 2016 a julho de 2018 passou de R\$ 330 milhões para R\$ 126 milhões, em razão da escadinha prevista no artigo 3º da LC 156/2016;
- Após a sustação dos efeitos da liminar da AC 3637, foi restabelecido o pagamento de parcelas desde agosto de 2018, em valores iniciais de aproximadamente R\$12,1 milhões;
- Foi restituído ao tesouro estadual o valor sequestrado pela União em agosto de 2018 (sequestro motivado pelo encerramento da suspensão – cassação da liminar), deduzida da comissão da instituição financeira, no montante de R\$45,5 milhões;

- Foi parcelado em 24 vezes as parcelas da escadinha e a prestação de julho/2018, por força decisão por acolhimento de embargos declaração nos autos da AC 3637, iniciando-se o pagamento em setembro/2018 (R\$ 5,1 milhões mensais).

Por fim, insta repisar o potencial impacto positivo em caso de julgamento e procedência da ACO 1119, em termos de redução da Dívida Consolidada do Estado, tendo em vista o vultuoso importe questionado por Rondônia nesta tão relevante demanda judicial.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL – PAF



4. PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL – PAF

No ano de 1995 o Conselho Monetário Nacional, por intermédio da Resolução nº 162, iniciou a construção do arcabouço legal que levaria às futuras medidas de ajuste fiscal a serem adotadas pelos Estados e Distrito Federal. Na ocasião criou-se o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados - PAF, que visava à implementação de medidas que permitissem aos entes alcançar o equilíbrio orçamentário sustentável.

O Programa constituiu um marco nas relações financeiras entre a União e os governos estaduais, por meio do qual eles têm adotado postura consistente com a manutenção de seu equilíbrio fiscal e com a estabilidade macroeconômica.

O agravamento da crise financeira dos Estados manifestada, à época, em aumento de endividamento e geração de déficits fiscais sucessivos, levou a edição da Lei nº 9.496/97, explicado no item 3 deste relatório, tendo como condição a assinatura do Programa, que passou a ser parte integrante do contrato de assunção e renegociação da dívida.

O PAF apresenta metas e compromissos anuais, considerando a evolução das finanças estaduais, os indicadores macroeconômicos para o período e a política fiscal adotada pelos governos signatários. No ano seguinte à assinatura é avaliado o cumprimento das metas e compromissos firmados, estes procedimentos deverão ser observados enquanto perdurar o contrato de refinanciamento. Até 2016, as metas do programa eram as seguintes:

- i. Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
- ii. Resultado Primário;
- iii. Despesa com Funcionalismo Público / Receita Corrente Líquida;
- iv. Arrecadação de receitas próprias;
- v. Privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial;
- vi. Despesas de Investimentos / Receita Líquida Real.

Desde o início do programa o Estado de Rondônia assinou 19 revisões, as quais foram avaliadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), verificando o cumprimento ou não das metas estabelecidas. O resultado da avaliação no período de 1998 a 2016 estão demonstrados a seguir no Tabela 10.

HISTÓRICO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL – 1998 - 2016

TABELA 10

ANO	META 1 - DÍVIDA / RLR (%)			META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO (MILHÕES)			META 3 - PESSOAL/RCL (%)		
	META	REALIZADO	CUMPRIMENTO	META	REALIZADO	CUMPRIMENTO	META	REALIZADO	CUMPRIMENTO
1998	1,95	1,60	SIM	-17	-64	NÃO	83,0	83,0	SIM
1999	1,88	1,87	SIM	88	54	NÃO	70,0	74,0	NÃO
2000	2,08	1,71	SIM	124	124	SIM	65,3	58,9	SIM
2001	1,80	1,68	SIM	105	107	SIM	60,0	53,1	SIM
2002	1,63	1,39	SIM	102	37	NÃO	60,0	55,8	SIM
2003	1,43	1,35	SIM	143	153	SIM	60,0	51,5	SIM
2004	1,39	1,31	SIM	145	151	SIM	60,0	50,2	SIM
2005	1,13	1,08	SIM	193	205	SIM	60,0	48,6	SIM
2006	1,00	0,95	SIM	194	128	NÃO	60,0	52,8	SIM
2007	1,00	0,85	SIM	194	202	SIM	60,0	48,9	SIM
2008	1,00	0,71	SIM	273	230	NÃO	60,0	42,6	SIM
2009	1,00	0,69	SIM	15	-340	NÃO	60,0	48,7	SIM
2010	1,00	0,62	SIM	210	-38	NÃO	60,0	50,0	SIM
2011	1,00	0,51	SIM	132	152	SIM	60,0	49,3	SIM
2012	1,00	0,47	SIM	-145	16	SIM	60,0	55,0	SIM
2013	1,00	0,53	SIM	-278	-374	NÃO	60,0	56,9	SIM
2014	1,00	0,50	SIM	-168	-26	SIM	60,0	55,1	SIM
2015	1,00	0,50	SIM	-94	-236	NÃO	60,0	56,1	SIM
2016	1,00	0,52	SIM	-193	254	SIM	57,1	53,2	SIM

ANO	META 4 - ARRECADAÇÃO (MILHÕES)			META 5 - REFORMA DO ESTADO			META 6 - INVESTIMENTO (%)		
	META	REALIZADO	CUMPRIMENTO	META	REALIZADO	CUMPRIMENTO	META	REALIZADO	CUMPRIMENTO
1998	11,9%	11,5%	SIM	SIM	SIM	SIM	9,0	23,0	NÃO
1999	402	414	SIM	SIM	SIM	SIM	7,0	3,0	SIM
2000	9,9%	22,8%	SIM	SIM	NÃO	NÃO	7,2	7,0	SIM
2001	597	657	SIM	SIM	NÃO	NÃO	13,8	13,7	SIM
2002	708	766	SIM	SIM	NÃO	NÃO	17,6	21,1	NÃO
2003	984	1033	SIM	SIM	NÃO	NÃO	12,6	9,0	SIM
2004	1.107	1.182	SIM	SIM	NÃO	NÃO	11,0	10,5	SIM
2005	1.382	1.392	SIM	SIM	NÃO	NÃO	9,7	9,2	SIM
2006	1.539	1.538	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	9,8	11,1	NÃO
2007	1.656	1.710	SIM	SIM	NÃO	NÃO	9,5	11,3	NÃO
2008	1.970	2.114	SIM	SIM	NÃO	NÃO	16,0	18,9	NÃO
2009	2.218	2.223	SIM	SIM	NÃO	NÃO	21,2	27,5	NÃO
2010	2.489	2.664	SIM	SIM	SIM	SIM	15,5	18,4	NÃO
2011	3.039	3.098	SIM	SIM	NÃO	NÃO	13,3	12,2	SIM
2012	3.418	3.351	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	16,0	10,6	SIM
2013	3.464	3.339	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	15,9	17,7	NÃO
2014	3.662	3.767	SIM	SIM	SIM	SIM	13,7	11,3	SIM
2015	3.940	3.935	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	10,9	10,8	SIM
2016	3.990	3.989	NÃO	SIM	SIM	SIM	10,0	9,4	SIM

Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP

No exercício de 2017 o PAF foi aprimorado com a implementação das mudanças previstas na Lei Complementar nº 156/16, que alterou as seis metas fiscais e estabeleceu que os conceitos e definições utilizados deverão ser os mesmos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00). As mudanças foram regulamentadas pela Portaria STN nº 690/2017. Com isso, as seis metas passaram a ser:

- i. Dívida Consolidada / Receita Corrente Líquida;
- ii. Resultado Primário;
- iii. Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida;
- iv. Receitas de Arrecadação Própria;
- v. Gestão Pública;
- vi. Disponibilidade de Caixa.

Além disso, no “Novo PAF”, os Estados deverão cumprir 21 obrigações acessórias atreladas às metas, mais os questionamentos eventualmente suscitados. Essa exigência possibilitará a customização do Programa, tendo em vista as peculiaridades de cada ente. O resultado da avaliação em 2017 e 2018 está demonstrados na Tabela 11 a seguir.

HISTÓRICO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL – 2017 - 2018

TABELA 11

Ano	META 1 - DC/RCL (%)			META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO (MILHÕES)			META 3 - PESSOAL/RCL (%)		
	META	REALIZADO	CUMPRIMENTO	META	REALIZADO	CUMPRIMENTO	META	REALIZADO	CUMPRIMENTO
2017	0,72	0,69	SIM	321	45	NÃO	60,0	55,2	SIM
*2018	0,73	0,65	SIM	-30	206	SIM	60,0	53,4	SIM
Ano	META 4 - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (MILHÕES)			META 5 - REFORMA DO ESTADO			META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA		
	META	REALIZADO	CUMPRIMENTO	META	REALIZADO	CUMPRIMENTO	META	REALIZADO	CUMPRIMENTO
2017	2.191	2.761	SIM	SIM	SIM	SIM	>0	SIM	SIM
*2018	4.429	4.689	SIM	SIM	SIM	SIM	>0	SIM	SIM

* A avaliação de 2018 foi realizada pelo Estado e são preliminares. O resultado oficial deve ser publicado pela STN até 30/07/2019
Fonte: Gerencia de Controle da Dívida Pública - GCDP

A convergência com a LRF melhora a transparência do Programa como um todo, visto que permite a comparação do desempenho dos Estados no PAF com a avaliação feita pelos seus respectivos Tribunais de Contas Estaduais, além de tornar o PAF um instrumento para o cumprimento da LRF, também ajuda no acompanhamento da gestão fiscal de Rondônia. A seguir serão detalhadas as metas e suas alterações ao longo do Programa:

Meta 01: Dívida Consolidada / Receita Corrente Líquida

O indicador da primeira meta no PAF original era Dívida Financeira/Receita Líquida Real, e foi substituído por Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida (utilizado na LRF) e, portanto, exclui débitos com instituições não financeiras, como os com fornecedores, o INSS e etc. O Estado se comprometeu a encerrar o exercício 2018 com percentual máximo de 73,78% de endividamento em relação a RCL e pela análise preliminar o percentual é 65,41% em 2018.

Meta 02: Resultado Primário

Na meta 02, o Estado de Rondônia fixou o limite de resultado primário de R\$ 30 milhões negativo. Conforme Tabela 11, na apuração preliminar, o Estado atingiu o montante de R\$ 206 milhões positivo, superando a meta em R\$ 236 milhões.

Meta 03: Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida

Destaca-se que, apesar da 3ª meta originalmente ser “despesas com funcionalismo público”, cujo conceito se aproxima de despesa com pessoal, ao convergir para LRF, o PAF passará a observar as definições de despesa com pessoal presentes na LRF, o que possibilitará ao Tesouro zelar também pelo cumprimento dos limites de gasto com pessoal nela previstos. Em 2018 o programa consistiu em não ultrapassar o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF (60% da RCL).

Meta 04: Receitas de Arrecadação Própria

Na meta 04, o Estado de Rondônia se comprometeu a atingir no mínimo o montante de R\$ 4,4 bilhões de arrecadação própria. Conforme tabela XX, na apuração preliminar, o Estado atingiu o montante aproximado de R\$ 4,7 milhões, superando a meta.

Meta 05: Gestão Pública

A meta 05 consiste em cumprir os prazos estabelecidos no programa e dar publicidade aos dados e informações relativos ao Programa de Ajuste Fiscal, o que vem sendo atendido, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (www.transparencia.ro.gov.br).

Meta 06: Disponibilidade de Caixa

Em relação à 6ª meta, que antes era de “despesas de investimento em relação a RLR”, foi incluído um indicador referente à análise de liquidez. O indicador se mostrou necessário devido à crise pela qual os Estados estão passando, visto que alguns se encontram sem caixa para cumprir os pagamentos de despesas obrigatórias. Com isso, em 2018, Rondônia deve alcançar disponibilidade de caixa de recursos não vinculados do poder executivo maior que o das obrigações financeiras. Vale ressaltar que o cumprimento deste indicador influencia positivamente na classificação da CAPAG, que será tratado no item seguinte.

O descumprimento das metas e compromissos fiscais discorridos anteriormente, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 003/98 STN/COAFI, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 78/99;

- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

Os estados que descumprem as metas 1 e/ou 2 será necessário pedir revisão de metas para STN, o pedido é regulamentado pela portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018, onde estabelece regras que vinculam exigências de notas da CAPAG, para aceitar ou não a justificativa.

I - Classificação final "A" ou "B" de Capacidade de Pagamento - CAPAG; ou
II - Classificação final "C" ou "D" de CAPAG, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º.

4.1 CAPACIDADE DE PAGAMENTO – CAPAG

Em razão das novas diretrizes do PAF, conforme explicado anteriormente, em caso de descumprimento das metas 1 e 2, deve o Estado atentar-se à classificação da CAPAG.

A importância da CAPAG reside na possibilidade de obtenção de aval ou garantia da União em operações de crédito interna e externa de interesse dos entes federados.

Regulamentada pela Portaria MF n. 501/2017, a CAPAG considera três indicadores: endividamento, poupança corrente e liquidez. A nota atual do Estado de Rondônia é B, de acordo com a última avaliação realizada (2017), conforme quadro abaixo, e dados preliminares apontam pela manutenção da nota em 2018.

FORMAÇÃO DA NOTA FINAL CAPAG

TABELA 12

Indicador		Nota do Indicador	Nota Final
1. Endividamento	DC = Dívida Consolidada Bruta / Receita Corrente Líquida	B	B
2. Poupança Corrente	PC = Despesas Correntes / Receita Corrente Ajustada	A	
3. Liquidez	IL = Obrigações Financeiras / Disponibilidade de Caixa Bruta	A	

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Embora o Estado ainda figure em posição mais favorável que a maioria dos entes da federação, o endividamento envolve fatores que, por vezes, dificultam sua gestão, a exemplo perda de ações judiciais elevando o estoque de precatórios.

Assim, tendo em vista a complexidade de gestão do endividamento, o Estado tem adotado como foco de atuação e máximo controle sobre os indicadores de poupança e liquidez, obtendo-se, assim, nota "A" em ambos na última avaliação (2017).

4.2 TETO DOS GASTOS

Para celebração dos termos aditivos de que tratam a Lei Complementar nº 156 de 2016, o Estado de Rondônia comprometeu-se a manter o crescimento da Despesa Primária Corrente (DPC) limitado à variação do IPCA pelos próximos dois exercícios subsequentes (2018/2019), de acordo com o seu art 4º, in verbis:

"Para celebração, lastreada no Acordo Federativo celebrado entre a União e os entes federados em 20 de junho de 2016, dos termos aditivos de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, respeitadas a autonomia e a competência dos entes federados, fica estabelecida a limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, a ser observada pelos Estados e pelo Distrito Federal, cabendo-lhes adotar as necessárias providências para implementar as contrapartidas de curto prazo constantes do Acordo acima referido."

O indicador do Teto dos Gastos (TG) demonstra o gasto máximo com despesas primárias corrente que o ente pode realizar no exercício. Ao longo de 2018, foi realizado o acompanhamento da execução destas despesas, no intuito de avaliar o cumprimento ao teto dos gastos e, assim, alertar os responsáveis pelo orçamento de cada Poder quanto à um possível descumprimento. A Tabela 14 evidencia o último relatório elaborado em dezembro/18; o Saldo (S) representa o orçamento que o ente ainda poderia executar (caso valor positivo) ou deveria contingenciar (caso valor negativo), e é calculado através da diferença entre o teto dos gastos e a despesa primária corrente empenhada.

ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TETO DOS GASTOS - 31/12/2018

TABELA 14

Poder	Teto dos Gastos [a]	DPC empenhadas até (31/12/2018) [b]	Saldo [s] = a - b
Poder Executivo (c/ DPE)	5.092.628.012	5.030.964.543	61.663.469
Assembleia Legislativa	212.476.942	211.875.675	601.268
Tribunal da Justiça	840.568.639	813.452.345	27.116.294
Tribunal de Contas	127.728.715	127.160.003	568.712
Ministério Público	266.961.312	266.453.597	507.715
Total	6.540.363.620	6.449.906.162	90.457.458

Fonte :DPC, por poder, extraída do SIAFEM/RO

Inflação 3,75% - IBGE – IPCA 2018

Nesse contexto, o valor base definido para apuração foi de R\$ 6.303.964.934,52, referente à DPC empenhada em 2017. Vale ressaltar que o valor de R\$ 73.918.906,06 referente ao PASEP foi excluído da base de cálculo, em cumprimento ao art. 4º da LC 156/16. A partir do valor base, apurou-se o teto de gastos de 2018 em R\$6.540.363.620,60, utilizando a inflação (IPCA) de 3,75% como apresentado na Tabela 14. Ainda, segregou-se a análise por Poder, de acordo com a DPC empenhada em 2017 destes. Desse modo, ao final do exercício de 2018, o Estado cumpriu com o limite estabelecido pelo Teto dos Gastos, com espaço orçamentário de aproximadamente R\$ 90 milhões, assim como todos os poderes, como evidencia a coluna Saldo (S).

A Tabela 15 demonstra o esforço de contingenciamento orçamentário de todos os Poderes do Estado de Rondônia, que somados, em dezembro de 2018 apresentavam um orçamento aprovado cerca de R\$ 461 milhões superior ao Teto dos Gastos.

TETO DOS GASTOS VS. ORÇAMENTO APROVADO - 31/12/2018

TABELA 15

Poder	Teto dos Gastos [a]	DPC empenhadas até (31/12/2018) [b]	Saldo [s] = a - b
Poder Executivo (c/ DPE)	5.092.628.012	5.444.238.509	— 351.610.497
Assembleia Legislativa	212.476.942	216.582.725	— 4.105.783
Tribunal da Justiça	840.568.639	912.102.839	— 71.534.200
Tribunal de Contas	127.728.715	153.346.727	— 25.618.013
Ministério Público	266.961.312	275.476.002	— 8.514.690
Total	6.540.363.620	7.001.746.802	— 461.383.183

Fonte: DPC, por poder, extraída do SIAFEM/RO
Inflação 3,75% - IBGE – IPCA 2018

Vale ressaltar que o não cumprimento do teto dos gastos, de que trata o art 4º da LC 156/16, implica na revogação das condições estabelecidas nos artigos 1º e 3º. Em outras palavras, o Estado se comprometeria a quitar a dívida referente à Lei 9.496/97 (BERON) até 2028 (revogação do art 1º) e o descontos nas prestações previstas no artigo 3º seriam desconsiderados e cobrados de imediato, impactando em aproximadamente R\$ 1,3 bilhões o tesouro estadual.

5. ANEXOS

PERFIL DE ENDIVIDAMENTO DOS CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TABELA a.1

VIGÊNCIA DO CONTRATO

	Banco/Credor	Sistema de amortização	TX de Juros	Indexador	Data de Início	Data de Fim	*Período para Amort. (ano)	Crédito contratado/ Dívida refinanciada	Crédito disponível	Saldo devedor SIAFEM	++% Total	***Média de pagamento mensal em 2018	Executor do Contrato
Empréstimo Interno (I)	Caixa Econômica Federal	PRICE	6% a.a	TR	07/04/2009	08/03/2033	14,3	R\$1.314.573.513	R\$490.395.454	R\$450.202.730	14%	R\$8.856.609	DER
	Banco do Brasil/BNDES	SAC	3% a.a + T.JLP	URT.JLP	30/03/2010	15/04/2019	0,4	R\$111.376.616	R\$100.287.115	R\$9.823.240.90	0,3%	R\$104.469	DER
	BNDES	SAC	1,1% a.a + T.JLP	URT.JLP	01/11/2011	15/11/2021	3,0	R\$112.624.000	R\$0	R\$4.860.524	0,2%	R\$1.314.070	DER
	BNDES	SAC	1,9% a.a + T.JLP	URT.JLP	01/10/2012	15/10/2024	5,9	R\$168.936.000	R\$0	R\$35.920.864	1,1%	R\$1.267.095	SEPOG
	Banco do Brasil/BNDES	SAC	1,1% a.a + T.JLP	URT.JLP	26/12/2012	15/01/2033	14,2	R\$450.843.366	R\$326.430.680	R\$77.624.847	2,5%	R\$2.068.557	DER
	Caixa Econômica Federal	PRICE	6% a.a	TR	31/10/2012	08/02/2034	15,3	R\$31.872.392	R\$16.693.658	R\$14.488.254	0,5%	R\$135.117	DER
	Banco Internacional de	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	25/05/2012	15/05/2032	13,5	R\$23.366.250	R\$0	R\$21.896.226	0,7%	R\$1.081.382	SEFIN
	União	PRICE	4% a.a	CAM	01/12/1999	30/02/2048	29,3	Valores residuais consolidados	R\$0	R\$2.668.124.504	85,0%	R\$22.666.668	
	Caixa Econômica Federal	PRICE	4,67% a.a	TR	01/04/2016	01/04/2021	2,2	Valores residuais consolidados	-	R\$2.557.708.671	81,4%	R\$17.838.690	
	Caixa Econômica Federal	PRICE	3,034% a.a	TR	01/10/2015	01/10/2020	1,8	Valores residuais consolidados	-	R\$8.469.746	0,3%	R\$292.083	
Empréstimo Externo (II)	União	PRICE	1% a.m	SELIC	01/12/2013	01/12/2028	9,9	Valores residuais consolidados	-	R\$748.159	0,0%	R\$36.055	
	União	PRICE	1% a.m	SELIC	01/12/2013	01/12/2028	9,9	Valores residuais consolidados	-	R\$4.470.417	0,1%	R\$56.498	
	União	PRICE	1% a.m	SELIC	01/12/2013	01/02/2022	2,2	Valores residuais consolidados	-	R\$1.901.028	0,1%	R\$24.951	
	União	SAC	1% a.m	SELIC	31/10/2017	01/09/2023	4,8	R\$78.316	-	R\$0	0,0%	R\$45.756	
	União	SAC	1% a.m	SELIC	31/10/2017	01/01/2030	11,2	R\$8.719.578	-	R\$57.191	0,0%	R\$1.054	
	IPERON	SAC	0,50% a.m	INPC	10/01/2014	10/12/2018	0,0	R\$20.052.136	-	R\$4.817.721	0,2%	R\$37.655	
	IPERON	SAC	0,50% a.m	INPC	10/01/2014	10/12/2033	15,0	R\$75.353.380	-	R\$0,00	0,0%	R\$558.961	
	IPERON	SAC	0,50% a.m	INPC	10/01/2014	10/12/2018	0,0	R\$75.352.637	-	R\$56.515.035	1,8%	R\$525.126	
	IPERON	SAC	0,50% a.m	INPC	10/10/2014	10/09/2019	0,8	R\$21.264.451	-	R\$0,00	0,0%	R\$2.101.179	
	IPERON	SAC	0,50% a.m	INPC	10/10/2014	10/09/2019	0,8	R\$10.726.622	-	R\$3.189.668	0,1%	R\$545.298	
Empréstimo Externo (III)	União	SAC	0,50% a.m	INPC	18/10/2016	10/10/2021	2,8	R\$17.182.724	-	R\$1.608.993	0,1%	R\$275.069	
	União	SAC	1% a.m	SELIC					-	R\$9.736.877	0,3%	R\$328.293	
Total I = (I+II+III)									R\$490.395.454	R\$3.140.223.460	100%	R\$32.604.659	

Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP

VIGÊNCIA DO CONTRATO

	Banco/Credor	Sistema de amortização	TX. de Juros	Indexador	Data de Início	Data de Fim	*Período para Amort. (ano)	Saldo devedor SIAFEM	**% Total	***Média de pagamento mensal durante a vigência do
EMATER PARC. FGTS	Caixa Econômica Federal	SAC	1% a.m	SELIC	01/11/2016	01/11/2021	3,0	R\$ 542.827	1,8%	R\$ 15.005
EMATER PREVIDÊNCIA	União	SAC	1% a.m	SELIC	23/05/2017	01/05/2027	8,5	R\$ 24.467.987	83,1%	R\$ 8.071
EMATER / INDENIZAÇÕES	União	SAC	3% a.m	TR	01/05/2017	01/02/2025	6,3	R\$ 3.429.044	11,7%	R\$ 62.749
EMATER PARC. MULTA / FGTS	União	SAC		INPC	09/10/2018	01/09/2023	4,8	R\$ 201.148	0,7%	R\$ 3.558
ALE-RO / IPERON	IPERON	SAC	0,50% a.m	INPC	01/01/2016	01/11/2019	0,5	R\$ 789.888	2,7%	R\$ 85.431
Total II								R\$ 29.430.895	100%	R\$ 174.814

Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP

DEFLAÇÃO SÉRIE HISTÓRICA DA DÍVIDA FUNDADA – 2004 - 2018

TABELA 3.3

Ano [n]	Dívida Fundada Nominal [A]	IGP-DI [B]	Índice [C] = $(1+B/100)*C_{n-1}$	Dívida Fundada Real [D] = $(C_{2018}*A)/C$
2004	2.069.855.839	12,13	112,13	4.417.425.312
2005	2.003.028.501	1,23	113,51	4.222.775.559
2006	1.958.313.148	3,80	117,82	3.977.470.373
2007	2.085.947.462	7,90	127,13	3.926.568.469
2008	2.132.546.372	9,11	138,71	3.679.209.212
2009	1.981.713.318	-1,44	136,71	3.468.808.069
2010	2.147.507.406	11,31	152,17	3.377.196.399
2011	2.074.803.286	5,01	159,80	3.107.116.782
2012	2.050.492.971	8,11	172,76	2.840.302.730
2013	2.705.282.259	5,53	182,31	3.551.011.236
2014	2.627.696.039	3,78	189,20	3.323.540.092
2015	3.002.973.095	10,68	209,41	3.431.733.703
2016	3.170.485.111	7,15	224,39	3.381.289.113
2017	3.131.926.189	-0,42	223,44	3.354.358.719
2018	3.169.654.354	7,10	239,31	3.169.654.354

Fonte: IBGE – Série histórica IGP-DI

DEFLAÇÃO SÉRIE HISTÓRICA DA DÍVIDA FUNDADA – 2004 - 2018

TABELA 3.4

Ano [n]	Serviço da Dívida Nominal [A]	IGP-DI [B]	Índice [C] = $(1+B/100)*C_{n-1}$	Dívida Fundada Real [D] = $(C_{2018}*A)/C$
2004	186.236.790	12,13	112,13	397.461.067
2005	210.373.971	1,23	113,51	443.509.448
2006	206.434.756	3,80	117,82	419.283.364
2007	211.339.239	7,90	127,13	397.823.054
2008	221.287.035	9,11	138,71	381.778.941
2009	228.415.134	-1,44	136,71	399.819.819
2010	247.238.411	11,31	152,17	388.810.148
2011	324.043.272	5,01	159,80	485.270.240
2012	272.901.602	8,11	172,76	378.017.957
2013	272.130.754	5,53	182,31	357.204.637
2014	227.414.521	3,78	189,20	287.636.494
2015	159.587.934	10,68	209,41	182.373.692
2016	162.999.498	7,15	224,39	173.837.255
2017	180.780.413	-0,42	223,44	193.619.619
2018	254.452.347	7,10	239,31	254.452.347

Fonte: IBGE – Série histórica IGP-DI

PROJEÇÃO CURTO PRAZO (2019) DOS CENÁRIOS DE CONTINUIDADE OU NÃO DO PIDISE

TABELA a.5

Mês	Manutenção do PIDISE	Descontinuidade do PIDISE	Diferença
Jan	2.049.371	2.049.371	-
Fev	2.439.368	2.073.674	365.694
Mar	2.374.167	2.017.440	356.727
Abr	2.612.399	2.056.526	555.873
Mai	2.999.254	2.032.983	966.272
Jun	3.480.906	2.039.768	1.441.138
Jul	4.558.119	2.016.827	2.541.292
Ago	5.744.688	2.022.928	3.721.760
Set	6.586.733	2.014.479	4.572.254
Out	6.826.326	1.992.447	4.833.879
Nov	7.171.083	1.997.518	5.173.564
Dez	7.414.158	1.976.096	5.438.062
Total	54.256.573	24.290.057	29.966.515

Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública – GCDP

PROJEÇÃO LONGO PRAZO DOS CENÁRIOS DE CONTINUIDADE OU NÃO DO PIDISE

TABELA a.6

Indexadores	Serviço da Dívida com PIDISE	Serviço da Dívida sem PIDISE	Diferença
2019	375.471.558	345.227.330	30.244.227
2020	427.025.582	331.535.947	95.489.635
2021	391.223.694	287.983.293	103.240.401
2022	365.847.314	273.426.597	92.420.716
2023	321.146.066	266.961.526	54.184.540
2024	280.535.740	270.030.449	10.505.291
Total	2.161.249.952	1.775.165.141	386.084.811

Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública – GCDP

TABELA a.7

Ano	Contratos Vigentes [a]	PROFISCO II [b]	% b/a* 100
2024	280.535.740	12.442.308	4,4%
2025	278.158.872	12.747.558	4,6%
2026	286.632.313	12.417.996	4,3%
2027	295.387.292	12.088.434	4,1%
2028	304.560.975	11.768.777	3,9%
2029	307.564.874	11.429.310	3,7%
2030	316.574.398	11.099.749	3,5%
2031	326.988.756	10.770.187	3,3%
2032	338.131.526	10.446.928	3,1%
2033	290.595.103	10.111.063	3,5%
2034	257.007.123	9.781.502	3,8%
2035	266.431.974	9.451.940	3,5%
2036	276.291.272	9.125.079	3,3%
2037	286.687.762	8.792.816	3,1%
2038	297.291.951	8.463.254	2,8%

Fonte: Gerência de Controle da Dívida Pública – GCDP

5. GLOSSÁRIO

Spread: diferença entre a remuneração que o banco paga ao aplicador para captar um recurso e o quanto esse banco cobra para emprestar o mesmo dinheiro.

Libor: taxa de juros de referência para empréstimos no mercado financeiro internacional, determinada no mercado de Londres (London Interbank Offered Rates).

Precatórios: requisições de pagamento de determinada quantia, emitidas pelo Poder Judiciário, superior a 10 salários mínimos por beneficiário, devida pela Fazenda Pública em face de condenação judicial.

Requisição de Pequeno Valor – RPV: requisições de pagamento de determinada quantia, expedidas pelo Poder Judiciário, de até 10 (dez) salários mínimos, devidas pela Fazenda Pública em face de condenação judicial, possuindo prazo especial de pagamento.